



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0010, em 16 de março de 2022.

Concede a recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, altera a Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019 e a Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial de 12 % (doze por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas com aplicação a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º A diferença da recomposição, 7% (sete por cento), será concedida em 2 (duas) vezes de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a ser aplicada em maio/2023 e maio/2024 juntamente e cumulativamente com a recomposição do período de 12 (doze) meses anteriores à data-base.

§ 2º A recomposição concedida através do **caput** do art. 1º é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2019 e 30 de abril de 2022, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

§ 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.231, de 03 de dezembro de 2010, após a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) passa a viger na forma descrita no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Art. 2º Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 2011 e suas posteriores alterações, bem como do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.097, de 23 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações deverão ser recompostos conforme a previsão desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com pagamento a partir de 1º.3.2022, e terá aumentos progressivos para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no ano de 2023 e para R\$ 100,00 (cem reais) no ano de 2024, com pagamentos a partir do mês de março. (NR)”

Art. 4º Fica alterado o artigo 60 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os professores em exercício nas unidades educacionais localizadas na zona rural e/ou em localidades cujo acesso fica acima de 3 km (três quilômetros) das saídas dos trevos principais na forma da Lei farão jus ao adicional de magistério rural, correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo padrão de vencimentos constante do Anexo I desta Lei. (NR)”

Art. 5º O art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Os professores em exercício na educação infantil de zero a quatro anos e a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, com calendário diferenciado, farão jus à gratificação de educação infantil correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo padrão de vencimentos, constante no Anexo I desta



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Lei". (NR)

Art. 6º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de diretores, vice-diretores serão de acordo com o número de escolas e turnos e os de Diretores Pedagógicos de acordo com etapas da educação, programas, extensão comunitária e pesquisas.

Art. 7º Fica autorizada a contratação de cartão de serviços com desconto em folha de pagamento, mediante o devido processo licitatório para contratos, concessão, parceria ou outra modalidade legal, ficando autorizado o pagamento pelo Município de Alfenas de taxas de administração até 0,3% do orçamento total anual para garantir melhores descontos em compras e serviços.

Art. 8º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 9º Fica garantido o início imediato da Revisão do Pleno de Cargos e Carreiras que garanta 200 (duzentas) moradias para os servidores efetivos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo uma por mês, reserva da venda de 60 (sessenta) chácaras na Vila do Sossego — com a aprovação de lei específica e, estudos para elevação dos pisos, incluindo o magistério, e também estudos para criação de férias-prêmio, quinquênio, bônus de aposentadoria e outras melhorias que valorizem os servidores e sejam compatíveis com o orçamento público municipal. (NR)

Art. 10. Fica garantida aos servidores públicos que já praticam 6 (seis) horas, a manutenção da carga horária para esta jornada, sem prejuízos salariais.

Art. 11. Fica concedida a extensão de carga horária aos Auxiliares de Desenvolvimento Humano que estejam no exercício da função, podendo ser concedida de forma integral ou parcial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, convalidando os atos já praticados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Alfenas, 15 de março de 2022.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1^a Secretária

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2^º Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Anexo Único em formato Word encontra-se anexado à esta Proposição.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1^a Secretária

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2^o Secretário

